



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 396 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de agosto de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Portaria Nº 074/2024 – GP
- Decreto Nº 309/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 396 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2024-GP

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 02.09.2024 a 01.10.2024, aos servidores abaixo relacionado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ANTONIA VERLANDIA SILVA DE QUEIROZ	137418-4	ASG	SEC. ADMINISTRAÇÃO
DIONIZIO SILVEIRA FARIAS	137486-9	TRATORISTA	SEC. OBRAS
FRANCISCA GENIVANDA DA SILVA	137313-7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEC. SAÚDE
JUAN CARLOS SANTOS SOARES	137463-0	GUARDA NOTURNO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
KATIA SUELI DE LIMA OLIVEIRA	137379-0	RECEPCIONISTA	SEC. SAÚDE
MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA	137445-1	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE
WALLACE DE CALDAS MARTINS	137879-1	AGENTE DE ENDEMIAS	SEC. SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 de agosto de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL 309/2024

São Francisco do Oeste/RN, 29 de agosto de 2024.

Aprova o Regimento Interno da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, criada pela Lei nº 355, de 16 de abril de 2024, o qual passa integrar esse decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 396 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de agosto de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO **REGIMENTO INTERNO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL MANASSÉS ALVES PEREIRA**

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, denominada de "Manassés Alves Pereira" foi criada no dia 16 de abril de 2024 e é composta por adolescentes e jovens na faixa etária dos 10 aos 25 anos.

Parágrafo Primeiro - A Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, consciente da importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania, desenvolve ações que, além de diminuir a exposição de crianças, adolescentes e jovens as situações de risco social, ainda destacam a cidade de São Francisco do Oeste no cenário cultural e artístico.

Parágrafo Segundo - Os integrantes que já estejam no grupo e que ultrapassem a idade limite, poderão permanecer, desde que cumpram o Regimento Interno, e que sirvam como multiplicadores de conhecimentos para os novos participantes.

Art. 2º – A Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, criada sem fins lucrativos, do Município de São Francisco do Oeste, tem por finalidades e objetivos:

- I** – Oferecer oportunidades de formação musical a crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município de São Francisco do Oeste e incentivá-los a ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
- II** - Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
- III** – Abrilantar os eventos culturais, datas cívicas e festas tradicionais do Município;
- IV** - Participar de festivais de Bandas e Fanfarras ou eventos congêneres;
- V** - Divulgar e propagar a cultura musical a artística do Município;
- VI** – Elaborar e organizar um repertório variado e eclético criado para apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, folclóricas, eruditas, religiosas e etc.

Art. 3º - A existência, funcionamento e organização da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, através da Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O efetivo da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira é fixado em:

- I** - Um maestro regente, contratado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, para prestação de serviços como professor e ou maestro;
- II** - Até 50 (cinquenta) músicos integrantes que estão aperfeiçoando seu conhecimento em teoria e prática musical;
- III** – Alunos iniciantes interessados em ingressarem na Banda, recebem aulas de iniciação em teoria musical;

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º – As inscrições para o ingresso de novos participantes na Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, acontecerão anualmente, de acordo com o que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando obrigatório, no ato da inscrição, o cumprimento de algumas normas:

- I** – Preencher o formulário de inscrição no prazo pré-estabelecido;
- II** - Anexar declaração escolar de matrícula no ano letivo atual;
- III** - Anexar a autorização do(s) pai(s) ou responsável(is), devidamente assinada;

Art. 6º – Poderão participar da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira todas as pessoas do sexo masculino, ou feminino, que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I** - Tenham entre 10 e 25 anos de idade, comprovada através da apresentação de documento oficial de identificação, tais como carteira de identidade, registro de nascimento, CPF, ou carteira estudantil vigente;
- II** - Residam na cidade de São Francisco do Oeste, não importando se é na zona urbana ou na zona rural;
- III** - Estejam matriculados no ano letivo atual em estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados no município ou tenham concluído, no mínimo, o Ensino Médio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios;
- IV** - Cumpram o presente regimento interno.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - Os músicos integrantes recebem a preparação teoria/prática musical, são ingressos na Banda de Música Municipal sem nenhum gasto ou despesa e participam dos ensaios e apresentações sem remuneração.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 396 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de agosto de 2024.

Art. 8º - Todo o acervo da Banda (Físico e cultural) é formado com recursos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, admitida a celebração de convênios pela aprovação de projetos, e faz parte do Patrimônio Cultural Histórico e Artístico do Município.

Art. 9º - Cabe a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura acompanhar o bom uso dos instrumentos, bem como a reparação e manutenção dos instrumentos musicais pertencentes à Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira.

Art. 10. - Os instrumentos musicais e materiais pertencentes à Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, não poderão ser extraviados ou repassados para outras instituições de qualquer gênero, conforme normas deste regimento.

Art. 11. - As apresentações são realizadas conforme objetivos disposto no art. 2º deste regimento, mediante ofício/convite antecipados e destinados à coordenação da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira (Prefeito, Secretário Municipal de Educação e Cultura ou Maestro).

Art. 12. - Quando convidada, a Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira faz suas apresentações gratuitamente, sendo ser de responsabilidade da parte convidada:

I – Transporte;

II – Lanche ou refeição;

Art. 13. - As crianças e adolescentes, componentes da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, terão quando possível, o acompanhamento de alguns pais ou responsáveis a fim de auxiliar no bom andamento e resultado favorável das viagens e das apresentações.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. - São Direitos do Maestro/Professor:

I - Receber mensalmente seus pagamentos, conforme contrato de prestação de serviços como Maestro ou Professor;

II - Ser bem tratado e respeitado pela coordenação, músicos, pais dos músicos componentes;

III - Contar com a participação séria e o bom interesse dos músicos nos ensaios e apresentações;

IV - Inspeccionar e recolher instrumentos sem aviso prévio caso se fizer necessário aos integrantes que infringirem este Regimento e o Termo de Responsabilidade.

Art. 15. - São Deveres do Maestro/Professor:

I - Exercer com profissionalismo e dedicação suas atividades de Maestro e ou Professor da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, bem como cumprimento assíduo e pontual dos compromissos de ensaios e apresentações;

II - Responsabilizar-se pelas aulas, ensaios e apresentações, bem como pela disciplina, postura, bom aproveitamento e rendimento musical positivo dos alunos e do grupo em conjunto;

III - Cumprir com suas obrigações e atribuições mencionadas no contrato de prestação de serviços e neste Regimento Interno;

IV - Orientar e esclarecer dúvidas de teoria e prática musical aos músicos integrantes e proporcionar aprendizado de teoria musical aos alunos iniciantes e ou aprendizes;

V - Avaliar o desempenho dos músicos, bem como programar e acompanhar atividades de aperfeiçoamento técnico-cultural;

VI - Incentivar, trabalhar e contribuir para a valorização e promoção dos músicos integrantes da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira;

VII - Tomar as medidas necessárias para a disciplina e a participação eficaz dos músicos, tratando todos com dignidade, respeito e igualdade.

Art. 16. - São Direitos dos músicos integrantes:

I - Receber a preparação de teoria e prática musical e fazer parte como músico componente da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira sem nenhum gasto (materiais, aulas gratuitas);

II - Receber o instrumento musical, partituras, uniforme e demais materiais necessários ao bom funcionamento da Banda;

III - Ser tratado com respeito e dignidade e igualdade pelos colegas músicos, pelo maestro ou professor e pela coordenação da Banda;

IV - Esclarecer suas dúvidas e ser auxiliado pelo maestro ou professor ou pelos colegas músicos quando houver necessidade e apresentar dificuldades de compreensão.

Art. 17. - São deveres dos Músicos integrantes:

I - Ser músico consciente com dedicação e seriedade;

II - Obedecer com assiduidade e pontualidade os dias e horários de ensaios e apresentações, regulamentados neste regimento e ensaios extras marcados anteriormente pelo Maestro/professor;

III - Comparecer sem falta em todos os ensaios e apresentações, sem atraso, com exceção quando por motivo de doença ou justificativa aceita pelo Maestro/Professor;

IV - Contribuir na condição de aprendiz em dirigir e coordenar os ensaios, com seriedade compromisso quando escolhido e convocado pelo Maestro/Professor;

V - Manter relações de amizade e conduta respeitosa com os colegas músicos, mestres regentes e com a coordenação da Banda;

VI - Zelar pelo bom estado de conservação do instrumento e todo material que lhe foi entregue;

VII - Reparar ou ressarcir o Município por qualquer dano causado pelo mau uso e falta de cuidados com o instrumento e todo material que lhe foi entregue;

VIII - Devolver o instrumento musical e todo o material de uso, quando não puder mais participar das atividades da Banda;

IX - Devolver os uniformes, quando não puder mais participar das atividades da Banda;

X - Zelar pela organização e boa conservação do Patrimônio Cultural e Artístico, bem como pelo local de ensaio;

XI - Fazer treinamento com o instrumento e prática de estudo em casa, para melhor rendimento e aperfeiçoamento musical.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 396 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de agosto de 2024.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18. - Ao aluno músico, que já executa instrumento na Banda que não comparecer 2 ensaios ou estudos teóricos consecutivos ou em 3 ensaios alternados durante o mês e que não apresentar justificativa médica ou assinada pelos pais ou responsáveis, não poderá fazer apresentação se houver e se ainda pendurarem as faltas será notificado e substituído por outro integrante inscrito e deverá devolver o instrumento em seu poder.

Art. 19. - Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, músicos integrantes da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira deverão incentivá-los a participar frequentemente dos ensaios e apresentações e ajudá-los a cumprir as normas deste Regimento Interno.

Art. 20. - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Maestro que poderá, em casos extremos, consultar a Secretaria de Educação e Cultura ou a Prefeitura Municipal antes de tomar a decisão cabível ao fato.

Art. 21. - O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a sua análise e aprovação via Decreto Municipal por parte do(a) gestor(a) da pasta da Educação e Cultura e do(a) gestor(a) do Poder Executivo do município de São Francisco do Oeste.

Art. 22. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e poderão ser aplicados adendos para o incremento dos objetivos técnicos e disciplinares da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira.

São Francisco do Oeste/RN, 29 de agosto de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSENÍ RODRIGUES LEITE DA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESPAÇO NÃO UTILIZADO